



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 442, DE 28 DE MARÇO DE 2007

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE RESSARCIMENTO DE MATERIAL
REICLÁVEL DOMICILIAR.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, por meio desta Lei, o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar, a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O ressarcimento de que trata este artigo será efetuado por meio de "vales-alimento" e "vales cultura".

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, considerando o preço de mercado.

Parágrafo Único. Na implantação deste programa dar-se-á prioridade aos materiais derivados do vidro, do papel, do plástico e do metal.

Art. 3º. Os "vale-alimento" serão utilizados na compra de gêneros alimentícios junto aos supermercados da Sociedade de Abastecimento de Anchieta/ES.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Os "vale-cultura" poderão ser trocados por ingressos para espetáculo ou evento cultural, ficando a cargo da Secretaria de Educação o seu ressarcimento em espécie às entidades ou empresas produtoras.

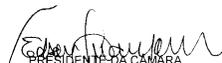
Art. 5º. A Secretaria de Meio Ambiente, instalará postos fixos ou volantes de recepção do material reciclável a que se refere esta lei.

Parágrafo Único. Poderá haver a venda, a preços de mercado, do material reciclável coletado na forma deste artigo, cuja receita constituirá fonte de recursos para cobertura do ressarcimento dos "vales-alimento" e dos "vale-cultura".

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 28 de Março de 2007.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza